DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 273 de 28 de novembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

****

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Art. 7º da Resolução nº 001/2016 - CSMP)

C É D U L A E L E I T O R A L

DIA 12/12/2016

[ ] ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI

[ ] EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES

[ ] LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO

[ ] PAULO LIMA DE SANTANA

* Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna. (Art. 8º da Resolução nº 001/2016 - CSMP)

****

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 092/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0151 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Luiz Gonzaga dos Santos e Município de Poço Verde. Assunto: Suposto alagamento da fossa séptica na Travessa João Antônio de Santana Neto.

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.16.01.0055 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e A Averiguar. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os adolescentes E.N.S e J.A.J..

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.16.01.0081 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Fagner dos Santos Araújo e Delegacia de Polícia Civil de Poço Verde. Assunto: Suposta inércia da Depol na apuração de sete (07) furtos na propriedade rural pertencente ao Sr. Osmar Reis de Araújo.

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0125 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Maria Fontes da Trindade e A Averiguar. Assunto: Averiguar a regularidade no uso de agrotóxico na agricultura do município de Poço Verde.

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0122 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Luiz Carlos Alves Sotero e A Averiguar. Assunto: Supostas irregularidades na prestação do serviço de mototáxi no município de Poço Verde.

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Elizabete e Criança de 3 anos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava criança de 3 anos de idade, não identificada.

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.16.01.0026 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Marli. Assunto: Averiguar o convívio de criança em casa de prostituição.

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0035 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Luzia Silva Souza e Secretaria de Saúde de Poço Verde. Assunto: Suposta omissão do município de Poço Verde quanto ao translado do adolescente A.H. para tratamento fisioterápico.

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0098 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Apicultores do município de Poço Verde. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a prestação de contas do convênio nº 09/2013 firmado entre a Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de Sergipe e a Associação dos Apicultores do município de Poço Verde.

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0129 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Anne Janaína Andrade Moraes e Secretaria de Educação do Estado. Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 197/2016.

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0013 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Assunto: Supostas irregularidades na extrapolação de carga horária de trabalho e atraso no pagamento dos salários dos professores contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0044 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Lincoln Vítor Santos e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no concurso público realizado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para o cargo de enfermeiro.

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0034 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Josefa Barreto Ruíz e Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Josefa Barreto Ruíz.

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Alexandre. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança J.S..

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0024 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Marcos Filho e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposto abandono do imóvel do antigo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), situado na Rua Firmino Fontes, Bairro Atalaia.

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0065 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Luiz Ricardo Leite de Araújo e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Assunto: Suposta existência de um terreno não edificado situado na Rodovia dos Náufragos, o qual está com o muro parcialmente aberto, possibilitando que o referido terreno seja utilizado como esconderijo para autores de infrações penais.

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Silvânia Melo dos Santos Oliveira, Paulo Messias Oliveira e Secretaria Municipal de Saúde de Itabi. Assunto: Suposta falta de medicamento para tratamento de saúde do Sr. Paulo Messias Oliveira.

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0027 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Elusivalda Almeida Passos e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposta falta de estrutura adequada de funcionamento e de organização da Clínica de Saúde da Família de Campo do Brito.

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0109 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Pessoa conhecida por "Pistiado". Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam crianças e adolescentes desempenhando trabalho infantil.

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0111 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maria José Paula de Lima e Secretaria de Cultura de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta prática abusiva por parte da Secretaria de Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no tocante ao contrato firmado entre o ente público e os ambulantes que comercializavam bebida e alimentos no evento denominado Forró Siri.

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0052 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Maria Gilvânia Santos Araújo e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe. Assunto: Suposta falta de realização do exame de DNA, para identificar o corpo de Nailson Santos, que encontrava-se no IML.

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0078 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Sob Sigilo e Jairo Alves da Silva, do Bar da Traíra. Assunto: Suposta existência de problemas na estrutura física do Bar do Traíra.

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0074 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Carlos Maia, outros e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta necessidade de revitalização da sinalização horizontal nas vias públicas de Aracaju.

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0042 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Base do Sintese no município de Poço Verde e Município de Poço Verde - SMS. Assunto: Supostas irregularidades na Educação do município de Poço Verde.

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0056 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Familiares do Idoso Wellington de Oliveira Pinto. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra o idoso Wellington de Oliveira Pinto.

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0053 (03 volumes) - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Augusto César Mendes Oliveira. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa.

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.16.01.0108 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar do 2º Distrito de Aracaju e Juliana Maria de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança V.I.J.F..

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0284 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Filha da Idosa. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Vera Lúcia do Carmo.

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0078 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo e Hospital e Maternidade São José. Assunto: Suposta insuficiência de balanças para realizar a pesagem das crianças pelos agentes comunitários de saúde do município de Itabaiana.

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0029 (07 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Venâncio Fonseca Filho e outros. Assunto: Suposto desvio de verba de subvenção da ALESE.

Aracaju (SE), 28 de novembro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL
PROEJ: 05.15.01.0147
R. Hoje.
Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação formulada pela Srª Gilvaneide Veríssimo Cardoso Rodrigues, com abaixo-assinado da vizinhança, referente à poluição sonora/perturbação do sossego provocada pela Igreja denominada

"Congregação Pentecostal Professor Escola da Bíblia", localizada na Rua Deputado Augusto Bezerra, nº 44, Loteamento Coqueiral, Bairro Porto Dantas, nesta Capital.

De acordo com a reclamação, a Igreja não possuía sistema de isolamento acústico e os cultos aconteciam aos domingos, terças, quintas e sábados, por vezes, às sextas, iniciando-se por volta das 19h, estendendo-se, muitas vezes, até as 23h. Ainda de acordo com a reclamação, os reclamantes procuraram o Pastor da Igreja na tentativa de solucionar os problemas sonoros, mas sem êxito.

Diante do teor da reclamação, esta Promotoria de Justiça Especializada Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural requisitou aos órgãos responsáveis informações indispensáveis à instrução do Procedimento instaurado.

Oficiada, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ informou que a Igreja não possuía Alvará de Funcionamento (fl. 16).

O Corpo de Bombeiros Militar informou que o estabelecimento foi notificado devendo cumprir as exigências estabelecidas dentro das normas de segurança contra incêndio e pânico da Diretoria de Atividades Técnicas do CBM/SE.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMA informou, através do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 566/2015, acostado à fl. 26, que nos dias fiscalizados o estabelecimento estava fechado, não sendo possível realizar a vistoria. Informou, ainda, que, conforme informações do Departamento de Licenciamento Ambiental, não constava o comparecimento ou licenciamento em andamento.

Por terem sido constatadas questões de natureza ambiental, de relevância pública e de ordem tributária, esta Promotoria de Justiça fixou atribuição para atuar somente quanto à questão de natureza ambiental, remetendo-se cópia da reclamação às demais Promotorias Especializadas.

De acordo com o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 878/2015, da SEMA, foram procedidas diversas vistorias, constatando-se o funcionamento da Igreja com som pouco audível, sendo desnecessário realizar as medições audiométricas. Registrou-se que foram notificados os responsáveis pelo templo para dar início ao processo de licenciamento, no entanto, consoante a Informação Técnica IT 101/2016-DLA/SEMA, o representante não retornou ao Departamento de Licenciamento Ambiental para protocolar a documentação pertinente.

Por sua vez, o representante da Igreja Pentecostal compareceu a esta Promotoria de Justiça informando que a Igreja não funcionava mais na Rua Deputado Augusto Bezerra, em virtude da ausência de escritura do imóvel, dificultando a liberação da licença solicitada. Na oportunidade, noticiou que, atualmente, a Igreja encontra-se funcionando na Rua Divina Pastora, nº 801, Bairro Centro, nesta Capital e todas as providências para a adequação ambiental estavam sendo adotadas (vide certidão de fl. 55).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA ratificou o encerramento das atividades da Igreja na Rua Deputado Augusto Bezerra, esclarecendo que a equipe de fiscalização fez o levantamento quanto aos supostos dias e horários de funcionamento no novo endereço do templo religioso, Rua Divina Pastora, nº 801, Bairro Centro, nesta Capital, onde realizará novas fiscalizações de rotina.

Instada a se manifestar acerca das informações apresentadas pelos órgãos provocados, a parte reclamante não respondeu a esta Promotoria de Justiça.

A SEMA, através do RFA nº 1033/2016, informou que a equipe de fiscais encontrou o novo endereço da Igreja Pentecostal Escola Profeta dos Últimos Dias, fechado, com uma placa de vende-se disposta na fachada do imóvel, concluindo que as atividades da Igreja naquele endereço também foram encerradas.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor, uma vez que, de acordo com as informações técnicas apresentadas pelo órgão ambiental, houve o encerramento das atividades da Igreja no endereço inicialmente reclamado, como também constam dos autos notícias acerca da não continuidade em outro local. Portanto, denota-se a perda do objeto.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos os seguintes arestos do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 02/2007: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. Merece homologação o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório que conclui pela cessação das atividades poluidoras geradoras de ruídos. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

ENUNCIADO Nº 05/2007: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Por outro lado, poderia remanescer a possibilidade de adoção de medida criminal em razão do desempenho de atividades sem a devida licença exarada pelo órgão ambiental competente, fazendo incidir o art. 60, da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Contudo, após diligenciado junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não restou constatada a lesão ambiental, não justificando medidas dessa envergadura.

Frise-se, ainda, a circunstância de que, malgrado seja um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, a educação ambiental ainda não fora disseminada no tecido social de tal forma que se possa presumir o pleno conhecimento pelos cidadãos dos seus deveres para com o meio ambiente, ao ponto de se presumir o conhecimento acerca da necessidade de se realizar o licenciamento ambiental.

De forma bem ilustrativa, algo mais singelo como a coleta seletiva de resíduos sólidos não fora disseminado no seio da sociedade, muito por conta da ausência de ação estatal para o fim de promover a educação ambiental da população. Outros exemplos se multiplicam, como a necessidade de implementar política reversa de resíduos perigosos, como o simples recolhimento de pilhas e baterias em um local adequado, pneus, embalagens de agrotóxicos, eletrônicos e etc. Tais fatores demonstram de forma cabal que há um árduo caminho a ser percorrido até a plena inserção da consciência ambiental na sociedade, mormente na população mais humilde e os micro e pequenos empresários que desenvolvem atividades econômicas mais singelas, ou, ainda, pequenos templos religiosos que se dedicam à atividade tão importante para a sociedade.

Assim, malgrado esteja sedimentada no ordenamento jurídico a noção de que "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."1, é cediço que a regra comporta temperamentos expressamente previstas no ordenamento jurídico, como no caso do Erro Sobre a Ilicitude do Fato, o qual pode ensejar a isenção de pena ou a sua diminuição, a saber:

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

In casu, tem-se que fatores externos, como a ausência de consciência ambiental da população sinalizam para a ocorrência de um erro inevitável, em razão de não se ter implementado a contento as diretrizes de educação ambiental.

Assim, não é prudente deflagrar uma persecução penal relativa ao ilícito previsto no art. 60 da Lei de Crimes Ambientais, uma vez que a conduta carece da demonstração de existência de dolo específico de fraudar a legislação ambiental, algo que se observa pela louvável postura do responsável pela atividade no sentido de, tão logo instado a se pronunciar, encerrar as atividades no local onde provocava incômodos.

Dessa forma, seja pela insignificância da conduta, ausência de dolo, incidência de outros princípios do direito penal, não se observa a ocorrência de tipicidade material que justifique a deflagração de persecução penal in judicio, uma vez que, muito embora configurada uma tipicidade formal, a conduta não se mostra materialmente típica de acordo com o aspecto subjetivo, bem como não se revelar antijurídica à luz do ordenamento jurídico como um todo.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PROEJ nº 05.15.01.0253

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia encaminhada, via email, referente à poluição sonora e atmosférica provocada pelo Depósito de Material de Construção, localizado na Rua Professora Zely Guedes Ximenes, Conjunto Santa Tereza, nesta Capital.

Diante do teor da denúncia, esta Promotoria de Justiça solicitou informações aos órgãos competentes a fim de instruir o procedimento.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ informou que não havia alvará de funcionamento para o estabelecimento questionado.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA encaminhou Relatório de Fiscalização Ambiental nº 831/2015 informando que o Depósito de Materiais Carvalho e Carvalho Materiais de Construção são do mesmo proprietário e não possuíam Licença Ambiental. Ressaltou, ainda, que o proprietário do estabelecimento compareceu ao Departamento de Licença Ambiental, após a notificação.

Outrossim, a SEMA encaminhou a Informação Técnica IT- 214/2016-DLA/SEMA informando que o pátio de estocagem de produtos minerais, localizado na Rua Professora Zely Guedes Ximenes, Conjunto Santa Tereza, nesta Capital, procedeu à abertura do processo de licenciamento ambiental junto à DLA/SEMA.

Diante das informações amealhadas, esta Promotoria de Justiça sobrestou o feito por 45 (quarenta e cinco) dias. Com o transcurso do prazo, a SEMA encaminhou a Informação Técnica IT- 473/2016-DLA/SEMA, esclarecendo que o processo de licenciamento ambiental do pátio de estocagem de produtos minerais localizado na Rua Professora Zely Guedes Ximenes, s/n, Conjunto Santa Tereza, nesta Capital, foi finalizado culminado na expedição da Licença Ambiental Simplificada nº 109/2016.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Inquérito Civil é de rigor.

Diante da Informação Técnica encaminhada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, foi expedida a Licença Ambiental Simplificada nº 109/2016 para o referido estabelecimento.

Consequentemente, denota-se a perda de objeto deste Procedimento, diante da regularização do empreendimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colaciono o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Outrossim, serão adotadas medidas criminais junto ao JECRIM, em desfavor do pátio em contenda e seu(s) respectivo(s) sócio(s), devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, situação que não pode passar despercebida a este Parquet, posto que constitui crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 009/2016 - PJCG

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada em razão de encaminhamento oriundo da ADEMA, no qual o órgão ambiental remete Decisão do Processo nº 0052/2013, onde figura como investigada a empresa (não identificada) da pessoa natural José Luiz Fraga da Cruz, autuado por exercer atividade potencialmente poluidora sem que possua licença ambiental para tanto.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "Apurar crime contra o meio ambiente praticado por José Luiz Fraga da Cruz".

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 21 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 164/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias de novembro de 2016 através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0237, tendo por objeto apurar irregularidades ambientais e urbanísticas no Loteamento Jardim Imperial I e II, localizado à margem da Avenida Euclides Figueiredo, Bairro Industrial, nesta Capital.

Aracaju, 23 de novembro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 163/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0231, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental do estabelecimento comercial

denominado "Tá Limpo Limpeza Automotiva", localizado na Rua Cedro, nº 59, Bairro São José, nesta capital.

Aracaju, 23 de novembro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 085/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0112, tendo por objeto "avaliar a situação de áreas risco da Cidade de Aracaju, constantes no Sistema Geológico do Brasil".

Aracaju, 25 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 086/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0180, tendo por objeto " Apurar a ocorrência de ilícitos ambientais praticados pela pessoa jurídica Márcio Rodrigo Barros Sobral - Lavanderia e Secagem de Roupas."

Aracaju, 25 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 084/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 (dezoito) dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº

05.16.01.0107, tendo por objeto para "apurar a ausência de infraestrutura das Ruas Poeta Manoel Bandeira, Poeta Mário Quintana, Poeta Carlos Pena Filho, Poeta Ronaldo de Carvalho, Poeta Augusto dos Anjos, Rua Domingos Vasconcelos e Rua Dr. Yohn."

Aracaju, 18 de novembro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 90/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombada sob o número 10.16.01.0058, que versam sobre eventuais problemas em publicidade da Universidade Corporativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 89/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Notícia de Fato, tombada sob o número 10.16.01.0156, que versa sobre problemas em unidades condominiais, financiadas, adquiridas da empresa Construtora MRV;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 91/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombada sob o número 10.16.01.0049, que versa sobre eventuais problemas na transmissão de programa denominado TOP GAME, pela TV Atalaia;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 92/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombada sob o número 10.16.01.0073, que versam sobre eventuais problemas em Casas de Shows na cidade de Aracaju, diante da ausência de Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe - Legislação de Combate a Incêndio e Pânico;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 93/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da

Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombada sob o número 10.16.01.0082, que versam sobre eventuais problemas na implantação da rede de esgoto da DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, na área de expansão de Aracaju;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de janeiro de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.15.01.0090, tendo por objeto apurar situação de vulnerabilidade do idoso Raimundo Matos.

Simão Dias, 28 de janeiro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)